**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº**

Contrato celebrado entre …, sito no(a) .... (endereço), representado neste ato pelo ..... (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e ..... (pessoa jurídica), estabelecida no(a) .... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° ...., representada neste ato por ..... (representante da contratada), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n° ...., doravante denominado CONTRATADA, têm entre si, justos, avençados e celebram, por força do presente instrumento, oriundo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de apoio técnico por meio de emissão de Notas Técnicas Rápidas elaboradas por profissionais qualificados, em ações de saúde judicializadas em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul.

**1.2.** O quantitativo de Notas Técnicas a serem solicitadas à Contratada deverá observar o limite mensal máximo de 430 (quatrocentos e trinta), que poderá ser excedido desde que observados os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

1. compensação do quantitativo não utilizado do limite de 430 (quatrocentos e trinta) Notas Técnicas Rápidas dos meses anteriores;
2. anuência da Contratada; e
3. limite anual de 5.160 (cinco mil, cento e sessenta ) Notas Técnicas Rápidas.

**1.3.** Este contrato vincula-se à proposta da Contratada, independente de transcrição.

**1.4.** O apoio técnico tem por objeto esclarecimentos acerca do pedido formulado, com fundamento na Avaliação de Tecnologias em Saúde e Economia da Saúde.

**1.5.** As Notas Técnicas Rápidas versarão sobre casos específicos e deverão esclarecer, no mínimo, os seguintes aspectos:

**1.5.1.** Contexto sobre o processo judicial:

a) Quadro clínico do paciente, com descrição dos códigos da CID-10 apresentados e contexto da condição clínica apresentada;

b) Informação sobre existência de urgência ou emergência médica no caso avaliado;

c) Existência de alternativas terapêuticas padronizadas no Sistema Único de Saúde – SUS e se a parte autora as utilizou;

**1.5.2.** Informações sobre a tecnologia em saúde pleiteada:

a) Registro na ANVISA;

b) Indicação aprovada pela ANVISA;

c) Existência de manifestação da CONITEC sobre a incorporação ou não da tecnologia em saúde;

d) Existência de Protocolo Clínico no âmbito do SUS para tratamento da doença (PCDT);

e) Existência de evidências científicas de que a tecnologia em saúde postulada é adequada, eficaz e segura conforme descrito na literatura científica, com elaboração de síntese que valorize revisões sistemáticas, avaliações de tecnologias de agências internacionais e ensaios clínicos. Em caso da existência de evidências comparadas com as tecnologias disponíveis na rede, estas devem ser privilegiadas para a discussão. Deverá estar descrita a qualidade das evidências apresentadas, preferencialmente, a partir de instrumento disponível na literatura, como o GRADE (*Grading of Recommendatons Assessment, Development and Evaluation*).

f) Apresentação de dados sobre o custo do tratamento postulado, não necessariamente sobre o custo efetivo, mas sim referência expressa ao custo da tecnologia avaliada, tal como cálculo do custo total do tratamento e se tal custo é unitário, mensal, anual ou contínuo;

g) Informações se agências ou Órgãos governamentais de outros países disponibilizam a tecnologia em saúde postulada, em especial quando o tratamento não possui registro na ANVISA ou caracteriza-se como *off-label*.

h) Indicação de que a tecnologia em saúde postulada é adequada, ao comparar as evidências científicas, o estágio da doença e a situação clínica do paciente;

i) Informações acerca do material requerido, quando o tratamento se referir à procedimento cirúrgico, devendo ser informado se possui especificidades relevantes ao tratamento postulado e que não são contempladas pelo material que é disponível na rede pública;

j) Recomendação sobre riscos e benefícios da utilização ou não da tecnologia e, quando possível, com a inclusão do cálculo do Número Necessário Tratar (NNT) e Número necessário para causar dano (NND) dos principais desfechos com intervalo de confiança;

k) Fontes consultadas;

l) Declaração de ausência de conflito de interesses do subscritor da resposta ao Judiciário.

m) Apresentar conclusão técnica sobre a tecnologia em saúde pleiteada, se pertinente ao estágio da doença e/ou situação clínica do paciente, e, em caso negativo, apresentação de meios alternativos de tratamento, com base nas tecnologias em saúde disponíveis.

**1.6.** Após envio das Notas Técnicas Rápidas, a parte Contratante poderá solicitar esclarecimentos/complementos de informações quanto aos itens apresentados pela Contratada, não configurando tais questionamentos como Nota Técnica Rápida Atualizada, não ensejando, portanto, novo pagamento.

**1.7.** As Notas Técnicas Rápidas deverão ser assinadas por, no mínimo, um profissional da área da saúde, com nível superior, habilitado a avaliar a tecnologia em saúde, objeto da análise.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** O preço a ser pago pelo Contratante, por Nota Técnica Rápida, referente à execução dos serviços contratados, é de:

**2.1.1.** R$ X: quando se tratar da primeira elaboração de Nota Técnica Rápida sobre tecnologia de saúde associada a determinado CID (Código Internacional de Doenças) - Nota Técnica Rápida;

**2.1.2**. R$ Y: nas demais solicitações (Nota Técnica Rápida Atualizada).

**2.2** Quando todos os tratamentos forem avaliados em uma mesma oportunidade, será pago o valor correspondente a apenas uma Nota Técnica.

**2.3** Na hipótese de mais de um tratamento de saúde postulado pelo paciente, na mesma ação judicial, independentemente do número de CIDs, o preço a ser pago pelo contratante corresponderá ao valor do item **2.1.1** quando dentre os medicamentos postulados houver tecnologia que esteja sendo pela primeira vez avaliada.

**2.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#####  CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: [...]

Empenho nº: .

##### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

##### 4.1. O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

##### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada do formulário do Anexo I.

**5.2.** A apresentação do documento fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da Contratada.

**5.3.** O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

**5.3.1.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

**5.3.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

**5.3.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.4.** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**5.5.** Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**5.5.1.** Constatando-se situação de irregularidade da Contratada junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**5.5.2.** Persistindo a irregularidade, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**5.6.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**5.6.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

**5.6.2.** Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

**5.6.3.** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**5.7.** As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

**5.8.** O Contratante poderá reter do valor da fatura da Contratada a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

##### CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**6.1.** Os valores do presente contrato não pagos na data prevista no item 5.1 serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

##### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

**7.1.** O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**7.1.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.** O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA 0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

##### CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES

**8.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

##### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**9.2.** Além das obrigações constantes neste instrumento, a Contratada compromete-se a manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**9.3.** Utilizar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da má execução do objeto, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.5.** Responder nos prazos legais, em relação à sua mão de obra contratada, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como remunerações, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, entre outros.

**9.6.** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**9.7.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por sua mão de obra contratada quando da execução do serviço objeto deste contrato.

**9.8.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de sua mão de obra contratada.

**9.9.** Administrar todo e qualquer assunto relativo à sua mão de obra contratada.

**9.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações com seus colaboradores, sejam trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

**9.11.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto deste contrato.

**9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

**9.14.** A Contratada e os profissionais subscritos da manifestação técnica comprometem-se e obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre os fatos abordados nos processos judiciais e especificações técnicas que lhes forem transmitidas, confiadas ou dos quais vierem a ter ciência em decorrência do presente contrato, não podendo, sob nenhum pretexto, deles dar conhecimento a terceiros.

1. **9.15.** Os profissionais da Contratada assumirão o compromisso de não realizar qualquer manifestação técnica em processos nos quais seja parte, parente em qualquer grau ou no qual mantenha relação profissional com demais profissionais atuantes no processo, quando for de seu conhecimento.
2. **9.16.** A Contratada deverá verificar diariamente o encaminhamento, por via eletrônica, pelo Contratante, através da Procuradoria-Geral do Estado, de solicitação de Nota Técnica Rápida.
3. **9.17**. A Contratada deverá elaborar e encaminhar o documento técnico, por via eletrônica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio pela Procuradoria-Geral do Estado.
4. **9.17.1.** Em casos excepcionais, poderá o Contratante requerer Notas Técnicas Rápidas em caráter de urgência, diante das peculiaridades e dinamicidades dos Processos Judiciais.
5. **9.18.** A Contratada deverá desenvolver banco de dados para armazenamento e compartilhamento dos documentos técnicos produzidos, para uso pelo Estado, observado o sigilo dos processos e da identidade das partes que os originaram.
6. **9.19.** A Contratada deverá dispor de relatórios gerenciais atualizados, conforme a necessidade da SES, extraído da base de dados do sistema da Contratada, a serem disponibilizados para acesso via web, devendo conter:
7. a) **Relatório de evolução dos pedidos:** deverá obedecer a ordem sequencial dos pedidos, contendo o número do processo judicial, data do pedido e data do envio da Nota Técnica Rápida.
8. b) **Relatório de tecnologias de saúde avaliadas**: deverá conter a tecnologia avaliada, valor pela tabela CMED (se medicamento), CID, e se é Nota Técnica Rápida Atualizada.
9. c) **Relatório de informação técnico-jurídico**: deverá conter, na medida do possível, informação sobre o patrocínio da demanda (se Defensoria Pública ou advogado privado), número do processo judicial, se já foi deferido o tratamento através de liminar ou tutela antecipada quando da elaboração da Nota Técnica Rápida, município de residência do paciente, se houve negativa administrativa, tecnologia avaliada, valor pela tabela CMED (se medicamento), e se é Nota Técnica Rápida Atualizada.
10. d) **Relatório de quantitativos solicitados e entregues por período**: deverá possibilitar a consulta, por período determinado pelo operador, aos quantitativos de Notas Técnicas Rápidas solicitados.
11. **9.20.** A Contratada cederá os direitos patrimoniais relativos às Notas Técnicas Rápidas e Notas Técnicas Rápidas Atualizadas para a Administração Pública (SES e PGE), de acordo com o artigo 111 da Lei nº 8.666/93.
12. **9.21.** Obrigações da Contratada referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
13. **9.21.1.** A Contratada deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
14. **9.21.2**. A Contratada deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
15. **9.21.3.** É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.
16. **9.21.4**. A Contratada deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pelo Contratante.

##### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1**. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da mão de obra contratada, fixando prazo para a sua correção.

**10.4**. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato.

**10.5**. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

**11.2.** No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo partícipe, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação a sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como no Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

**11.2.1**. advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

**11.2.2.** multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.2.1.** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**11.2.2.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.3.** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, negligência na execução do objeto contratado e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 12.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** as multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente;

**11.2.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**11.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no subitem 12.2.3, sem prejuízo das demais cominações legais.

**11.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**11.6.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos eventuais pagamentos devidos pelo Contratante.

**11.8.1.** Se os valores forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**11.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

**11.9.** As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão da Contratada no CFIL/RS.

**11.9.1.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**11.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.11.** A aplicação de sanções não exime a Contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**11.11.1.** A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002).

**11.12.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

**11.13.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**12.2.** O Contrato poderá ser rescindido, a critério do Contratante, caso o Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde – NATS deixe de ser membro da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde - REBRATS.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**12.4.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

**12.5.3.** indenizações e multas.

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES

**13.1.** É vedado à Contratada:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, se necessárias, poderão ser realizadas por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os Contratantes, devidamente assinado, quando houver motivo justificado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.2.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os Contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Fica eleito o Foro de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

**15.2.** E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE CONTRATADA

 [Nome da autoridade competente] [Representante]

 [Nome do cargo] [Procurador/cargo]

**ANEXO I** – FORMULÁRIO MENSAL PARA PAGAMENTO

1. Nota Técnica Rápida:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Nº. Processo Judicial | CID  | Tecnologia avaliada  | Grupo da tecnologia\*  |
|  1. |  |  |  |  |
| 2. |  |  |  |  |
| 3. |  |  |  |  |
| 4. |  |  |  |  |
| 5. |  |  |  |  |
| 6. |  |  |  |  |

1. Nota Técnica Rápida Atualizada:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Nº. Processo Judicial | CID  | Tecnologia avaliada  | Grupo da tecnologia\*  |
|  1. |  |  |  |  |
| 2. |  |  |  |  |
| 3. |  |  |  |  |
| 4. |  |  |  |  |
| 5. |  |  |  |  |
| 6. |  |  |  |  |

**Local e data.**

\*Grupos

* **1: medicamentos e fórmulas nutricionais**
* **2: insumos/OPM (residual, o que não for do grupo 1)**
* **3: serviços (consulta/cirurgias/internação/fisioterapia e outros)**
* **4: 3 (serviços) acrescidos de 1 e/ou 2 (home care, cirurgia com OPM e outros)**